

Selbach/RS, 24 de janeiro de 2013.

Assunto: Parecer Jurídico nº 002/2013, relativo ao Projeto de Lei Municipal nº 002/2013, originário do Poder Executivo.

Tramitação: Regime Extraordinário.

Fundamentação: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Em atendimento verbal do Presidente desta Casa Legislativa, declino que o Projeto de Lei nº 002/2013, que dispõe sobre a **“Firmação de Convênio com a Liga Desportiva de Selbach - LIDSEL, autoriza repasse financeiro conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.740/2010 e, dá outras providências”**, não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus fins, portanto, este é legal sob ponto de vista Jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

Enfim, este é o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.781